



CONTRATO Nº 06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES – ME.

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrito no CNPJ sob nº. 49.759.954/0001-71, localizada na Av. Mirian, nº 92, Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE RONALDO DE SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES - ME**, CNPJ nº 10.755.950/0001-80, estabelecida à Rua das Tulipas, nº 155 – Jardim Vale do Sol – Paraisópolis - MG, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Rogério Aparecido Gonçalves, CPF nº 026.038.816-55, RG nº 29.962.397-X, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para implementação, hospedagem, licenciamento do sistema de gerenciamento de conteúdo do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba.

1.2. Integra e completa o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito a Proposta de Preços da CONTRATADA, sendo considerado suficiente para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL

2.1.1. A implementação do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço.

2.2.2 - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais e informações solicitados pela CONTRATADA, durante o período de implementação, será de 3 (três) dias após cada solicitação. Quaisquer atrasos na entrega acarretarão em prorrogação do prazo mencionado no item acima.

2.3. O projeto de implementação do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba será executado conforme as etapas e serviços mencionados abaixo:7



2.3.1. Desenvolvimento do Layout, conforme a identidade visual da CONTRATANTE.

2.3.2. Conversão do Layout em template utilizando as linguagens XHTML/CSS/JAVASCRIPT.

2.3.3. Configuração e instalação do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba no servidor HTTP, tornando possível o seu acesso através do endereço <http://www.camaracarapicuiiba.sp.gov.br>.

2.3.4. Inclusão de conteúdo fornecido pela CONTRATANTE.

2.3.5. Treinamento/Capacitação online, através de vídeo conferência, para até 3 (três) administradores e usuários do Sistema Gestor de Conteúdo do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba.

2.3.6. A CONTRATANTE, poderá dispensar o treinamento/capacitação dos administradores e usuários do Sistema Gestor de Conteúdo, caso julgue desnecessário.

2.4. HOSPEDAGEM

2.4.1. O novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba será hospedado em servidores da CONTRATADA oferecendo infraestrutura completa para que este seja acessado 24 horas. Contendo a conta de hospedagem os seguintes recursos:

2.4.1.1. 60 GB de espaço em disco;

2.4.1.2. 300 GB de transferência mensal de dados.

2.4.2. Poderão ser solicitados serviços adicionais compatíveis com o plano e com a plataforma, desde que oferecidos pela CONTRATADA e disponível em quantidade e qualidade solicitada. Sendo que a adição de novos serviços poderá acarretar em custos adicionais.

2.4.3. Por este instrumento contrata-se a utilização de quantia determinada de espaço de armazenamento e de taxa de transferência, conforme os itens 2.4.1.1. e 2.4.1.2.

2.4.4. O espaço em disco é composto pela conta de FTP da CONTRATANTE, e-mails, banco de dados, logs de acesso, arquivos de configuração e arquivos estatísticos dos logs. A quantia de armazenamento utilizado é a soma de todos esses recursos.

2.4.5. Entende-se por taxa de transferência a quantidade de dados deslocados entre o servidor da CONTRATADA e o COMPUTADOR DOS VISTANTES, ADMINISTRADORES E/OU USUÁRIOS do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba. Estão incluídas nessa taxa as transferências de FTP, acessos ao sítio e o tamanho dos e-mails enviados e recebidos.



2.5. LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO

2.5.1 - Será fornecida a licença para uso do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba durante o período de vigência deste contrato. Incluindo manutenção/atualização e suporte técnico.

2.5.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma central de suporte com o objetivo de orientar e atender chamados relativos à correta utilização do Sistema Gerenciador de Conteúdo e possíveis resoluções de problemas técnicos. Possibilitando no mínimo 3 (três) meios de aberturas de chamados: telefone, chat ou e-mail.

2.6. STREAMING

2.6.1. Entende-se por “STREAMING”, a transmissão de sinal digitalizado, seja de áudio e/ou vídeo através da rede mundial de computadores, Internet.

2.6.2. Transmissão pela Internet, em tempo real, do áudio e vídeo das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Carapicuíba, através de servidor da CONTRATADA pela tecnologia denominada streaming.

2.6.3. Gravação, retenção e conversão em servidor da CONTRATADA, do áudio e vídeo das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos transmitidos ao vivo pela Internet, conforme o item 2.6.2.

2.6.4. Espaço em disco destinado para o armazenamento dos vídeos mencionados no item 2.6.3 será de 20 GB.

2.6.5. Transmissão por demanda dos arquivos gravados no servidor, conforme o item 2.6.3.

2.6.6. A qualidade das transmissões ao vivo ou por demanda poderá atingir taxas de até 256 Kbps.

2.6.7. Todo áudio e/ou vídeo enviado para o servidor da CONTRATADA deverá ser digitalizado por um computador da CONTRATANTE, que deverá possuir sistema de áudio e vídeo pré-instalado.

2.6.8. Cabe à CONTRATADA oferecer suporte técnico para que o computador responsável pela captação e digitalização do áudio e/ou vídeo esteja devidamente configurado. Este suporte refere-se somente aos softwares necessários para realizar-se a transmissão, não incluindo suporte a problemas relacionados a hardware ou sistema operacional. Toda configuração será realizada através de acesso remoto.



2.6.9. Será realizada a transmissão dos eventos realizados no plenário da Câmara Municipal de Carapicuíba. Eventos realizados fora deste ambiente poderão ser transmitidos desde que a CONTRATANTE se responsabilize pela configuração dos computadores, softwares e demais equipamentos necessários para captação e digitalização do áudio e/ou vídeo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada por legislação subsequente e demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária de nº 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), que será pago da seguinte forma:

5.1.1. Pelo custo único de implementação do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em até 5 (cinco) dias da entrega dos serviços de inclusão de conteúdo, devidamente atestado pelo setor competente.

5.1.2. Pelos custos mensais referentes à hospedagem do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba e licenciamento do sistema gerenciador de conteúdo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços de inclusão de conteúdo, devidamente atestado pelo setor competente.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Contabilidade e Finanças através de boleto bancário ou por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido de acordo com o índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.3. A CONTRATADA será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

8.4. A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

8.6. Ao término do presente ajuste, fica a CONTRATADA obrigada a prestar toda assistência necessária, dentro dos parâmetros objeto deste contrato, relativa à transição e implementação de futuro contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

9.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato, por intermédio de um representante especialmente designado pela autoridade competente para tanto.

9.2.1. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

9.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada.

9.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

10.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3. As penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Adota CONTRATANTE e CONTRATADA, como rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 na mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

12.2. Em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar backup contento os dados inseridos no site em formato SQL, fotos e documentos PDF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Eleggem as partes contratantes o foro da Comarca de Carapicuíba, SP, para dirimir as questões litigiosas porventura ocorrentes, que decorram do presente ajuste, à exceção de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados as partes firmam o presente em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais.

Carapicuíba, 13 de julho de 2017.

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RONALDO DE SOUZA

Presidente

**CONTRATADA..... ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES –
ME**

ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES

Sócio Proprietário



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS.....

CARLOS MIRANDA DE CAMPOS

Diretor Geral

RG: 11.897.464-6

EDSON CHARLES DE LIMA

Setor de Compras

RG: 20.569.486-X



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES – ME

CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para implementação, hospedagem, licenciamento do sistema de gerenciamento de conteúdo do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, 13 de julho de 2017.

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RONALDO DE SOUZA
Presidente

CONTRATADA.....ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES – ME

ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES
Sócio Proprietário



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES – ME

CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para implementação, hospedagem, licenciamento do sistema de gerenciamento de conteúdo do novo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carapicuíba.

Nome	Ronaldo de Souza
Cargo	Presidente
RG nº	20.872.394-8
Endereço:	Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280
Telefone	99597-6353
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Carlos Miranda de Campos
Cargo	Diretor Geral
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Fernanda, 9 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP:
Telefone e Fax	4553-5134
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br

Carapicuíba, 13 de julho de 2017.

Edson Charles de Lima
Setor de Compras